

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

XV CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

CONCURSO DE PRÁTICAS EXITOSAS

A utilização de dados empíricos na gestão da demanda da Defensoria Pública como instrumento de potencialização do modelo defensorial e de ampliação do acesso à justiça - análise do Núcleo das Famílias (NDF) na unidade de Simões Filho/BA.

Lucas Marques Luz da Ressurreição

Defensor Público do Estado da Bahia

1. APRESENTAÇÃO

A partir do ano de 2021 a Defensoria Pública do Estado da Bahia em Simões Filho passou a utilizar uma ferramenta de captação de dados empíricos para mensurar (e melhor conhecer) as atividades desenvolvidas pelo Núcleo das Famílias (NDF), responsável pelo atendimento inicial da área de família na unidade¹.

O objetivo foi possibilitar um planejamento conforme a realidade existente, tendo em vista que o atendimento em massa exige da Defensoria Pública que se organize

¹ O Núcleo das Famílias em Simões Filho - com equipe composta por uma Servidora, uma Estagiária e dois Defensores Públicos coordenadores - desenvolve atividades relacionadas ao atendimento inicial na área de família havendo, sempre que cabível, agendamento de sessão de conciliação.

adequadamente a fim dar suporte a toda a demanda. A partir daí, tendo acesso às informações geradas, é possível potencializar o modelo de assistência jurídica defensorial, extraindo todas as vantagens dele advindas para aperfeiçoar a prestação dos serviços e ampliar o acesso à justiça. Sendo assim, no caso concreto, foi desenvolvida uma sistematização dos dados que se pauta no uso de recurso tecnológico disponível gratuitamente para obtenção do conhecimento².

Destaque-se que a idealização e operacionalização da prática não seria possível sem o estudo da jurimetria, área do conhecimento que se dispõe a utilizar conceitos das ciências exatas para a investigação do direito. Aliás, conhecer a realidade é um imperativo para que se possa obter o correto diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, afinal não se aprimora aquilo que se ignora³. Sendo assim, nos próximos tópicos serão apresentados o método utilizado para coleta de dados e os resultados gerados.

2. METODOLOGIA

O registro de dados ocorre através do uso de planilhas *on-line* (*google sheets*) confeccionadas na própria unidade e compartilhadas em um único arquivo com a equipe que detém atribuição na área de família. Com isso, cada qual fica responsável pelo preenchimento de linhas e colunas das planilhas e, por essa razão, o êxito da prática não teria sido possível sem o envolvimento e capacitação de todas(os). As planilhas trazem, basicamente, dados referentes à data do registro, identificação da(o) assistida(o), número do cadastro interno, natureza da demanda, tipo de atendimento, ausência da(o)

² O desenvolvimento da presente prática foi inspirado em trabalho coordenado pelo autor durante sua passagem pela Assessoria de Pesquisa da Defensoria Pública do Estado da Bahia (BAHIA. Defensoria Pública do Estado. **Observatório da atuação na área de Família da Defensoria Pública do Estado da Bahia: nas unidades:** Camaçari, Lauro de Freitas, Santo Antônio de Jesus, Serrinha e Simões Filho / Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1a ed. - Salvador: ESDEP, 2020).

³ A referência teórica que pautou o estudo para o desenvolvimento da presente prática foi a obra “Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito” de Marcelo Guedes Nunes (NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria:** como a estatística pode reinventar o direito. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019).

assistida(o), defensora(o) responsável, além de uma série de questões relacionadas às sessões de conciliação (existência de indícios de violência doméstica e/ou alienação parental, participação do núcleo de assistência psicossocial da Defensoria Pública, participação de advogada(o), origem do título executivo descumprido, resultado da sessão e se foi realizado pedido de homologação judicial em eventual acordo firmado). Logo, a partir desses dados foram criadas fórmulas para obtenção das informações pretendidas (com cruzamentos entre elas), sendo posteriormente geradas tabelas e gráficos.

Ressalte-se que a implementação total do sistema dentro da unidade ocorreu no mês de março de 2021, havendo continuidade, com as devidas adaptações, para o ano de 2022, sendo a presente prática composta com registros realizados entre 01 de janeiro até o dia 31 de maio de 2022.

3. RESULTADOS

3.1. DEMANDAS

A demanda de família se apresenta como a de maior frequência na unidade de Simões Filho/BA, representando um montante de 83,0% de toda atuação “não penal” (foram analisados 3.681 registros). Desse percentual, 62,8% correspondem ao somatório de alimentos e divórcio o que representa mais da metade do total (52,2%) da demanda “não penal”. O cível representa 8,3% enquanto a fazenda soma 5,2%, sendo que as demais matérias correspondem aos 3,5% restantes do “não penal”.

O ano de 2022 apresentou, de janeiro a maio, um total de 565 agendamentos de atendimentos iniciais na área não penal, sendo 77,9% para a área de família. Desses, 372 foram atendimentos iniciais do Núcleo das Famílias (NDF), ou 65,8% do total de agendamentos iniciais do “não penal”, havendo 164 sessões de conciliação (44,1% do

total de atendimentos iniciais do NDF) e 208 casos de atendimentos realizados sem agendamento de sessão de conciliação (55,9% do total de atendimentos iniciais do NDF).

Meses	Não Conciliação	Conciliação	Total
Janeiro	9	31	40
Fevereiro	37	25	62
Março	50	37	87
Abril	50	31	81
Maio	62	40	102
Total	208	164	372

Tabela 1: Distribuição por mês dos atendimentos iniciais do NDF (janeiro a maio de 2022)

Houve, ainda, nesse período, um total de 15 atendimentos de retorno no NDF (em que a(o) assistida(o) comparece para dar continuidade a atendimento anterior).

A demanda com maior frequência é a de “alimentos”, representando um montante de 38,4% do total o que, somado aos casos de divórcio (18,2%), corresponde a um percentual de 56,6% da demanda do NDF. Dessa forma, 43,4% correspondem a demandas de outra natureza. Ressalte-se ter havido um significativo aumento dos casos de “alimentos” no mês de maio de 2022. Com relação ao tipo específico de demanda, aquele que apresenta maior frequência é o de “Fixação de alimentos (menor/incapaz) e guarda/regulamentação de visitas” com 63 casos ou 12,3% do total.

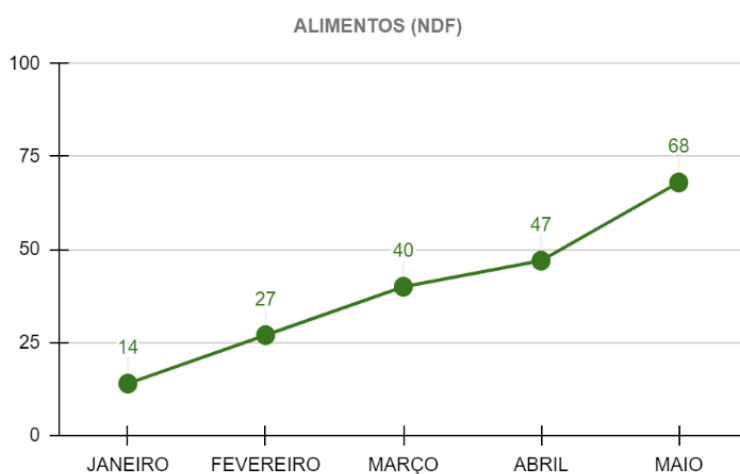


Gráfico 1: Distribuição por mês dos atendimentos iniciais de alimentos do NDF (janeiro a maio de 2022)

3.2. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS DEFENSORES PÚBLICOS COM ATUAÇÃO NA UNIDADE

Em demandas do Núcleo das Famílias (NDF), no período analisado, a distribuição entre os dois Defensores Públicos com atuação na unidade se deu na proporção de 51,5% e 48,2%, respectivamente, havendo 0,3% de casos em que houve atuação conjunta.

3.3. TIPOS DE ATENDIMENTO

Com relação ao tipo de atendimento realizado pelo Núcleo das Famílias (NDF), do total foram 40,7% iniciais (não houve sessão de conciliação), 32,1% sessões de conciliação, 2,9% retornos e 24,3% de ausências. Desconsiderando retornos e ausências, houve 56% de “iniciais” e 44% de “conciliações”. Destaque-se que “inicial” refere-se ao atendimento inicial realizado pelo NDF em que não é realizada sessão de conciliação. Como, em regra, são agendadas sessões de conciliação para os casos encaminhados ao NDF, é necessário entender as razões pelas quais a referida sessão não é realizada. Nesse sentido, em 28,6% dos casos em que não ocorre a sessão, a demanda não comporta conciliação, em 19,4% a parte contrária foi convidada pelo assistido e não compareceu, em 18,4% a parte contrária reside em outro município, em 10,2% há relato de violência doméstica e em 0,5% a parte foi convidada por motoboy da Defensoria Pública e não compareceu. Do total de atendimento do tipo “inicial”, em 59,6% das situações há propositura de petição inicial, em 14,4% são solicitados documentos complementares, em 18,3% há remarcação, em 4,8% ocorre desistência, em 1,9% há orientação, em 0,5% há encaminhamento para o Núcleo de Assistência Psicossocial da Defensoria Pública e em 0,5% são realizadas outras providências.

Outro dado interessante diz respeito ao fato de que em 67,5% dos casos em que seria possível, em tese, a designação de sessão de conciliação, esta ocorreu efetivamente,

enquanto em 32,5% a sessão de conciliação não ocorreu quando, em tese, seria possível de ser realizada.

Atendimento		
Inicial	208	40,7%
Retorno	15	2,9%
Conciliação	164	32,1%
Ausência	119	24,3%
Total	506	100%

Tabela 2: Tipos de atendimento

Por que a sessão de conciliação não é realizada?		
Demanda não comporta conciliação	59	28,6%
Violência doméstica	21	10,2%
Parte contrária não compareceu (convidada pelo assistido)	40	19,4%
Parte contrária não compareceu (convidada por terceiros)	0	0,0%
Parte contrária não compareceu (convidada pelo motoboy DPE)	1	0,5%
Parte contrária não compareceu (reside em outro município)	38	18,4%
Parte contrária não compareceu (outros motivos)	47	22,8%
Total	206	100%

Tabela 3: Razão pela qual não houve realização de sessão de conciliação

3.4. CONCILIAÇÕES OU JUDICIALIZAÇÕES

Durante o período de janeiro a maio de 2022, foram realizadas ao todo 164 sessões de conciliação no Núcleo das Famílias (NDF) com 122 casos conciliados ou 74,4% do total. Considerando-se apenas situações em que houve conciliação ou judicialização, atinge-se um percentual de 87,1% de conciliações efetuadas com 12,9% de judicializações.

Resultado da sessão de conciliação	
Conciliado	122
Judicializado	18
Desistência	3
Nova tentativa	3
Encaminhado ao Núcleo de Atendimento Psicossocial	1
Outro motivo	17

Total	164
--------------	------------

Tabela 4: Resultado da sessão de conciliação

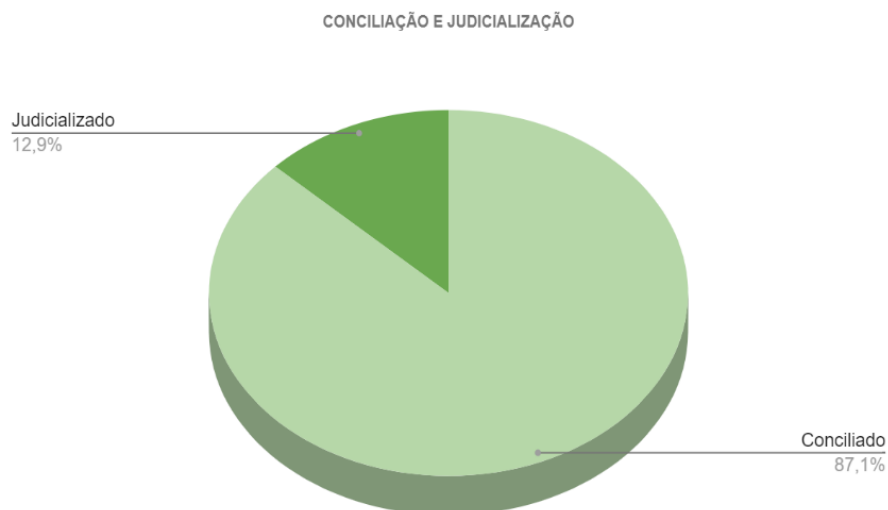


Gráfico 2: Percentuais de conciliações e judicializações nas sessões realizadas

3.5. ORIGEM DO TÍTULO EXECUTIVO EM DEMANDAS DE ALIMENTOS

A informação a respeito da origem do título executivo é importante para medir o grau de eficácia dos acordos firmados. Nesse sentido, observou-se que 39,4% dos títulos executivos advém do Judiciário (sentença não homologatória). Acordos no âmbito da Defensoria Pública (sem homologação judicial) são responsáveis por 33,3% dos títulos executados e casos com homologação judicial correspondem a 12,1%.

Origem do título executivo em demandas de alimentos		
DPE (homologado judicialmente)	4	12,1%
DPE (extrajudicial)	11	33,3%
Ministério Público	3	9,1%
Judiciário	13	39,4%
Advogado	0	0,0%
Núcleo de prática jurídica de faculdade	0	0,0%
Assistência Judiciária do Município	1	3,0%
Assistência Judiciária do CREAS	0	0,0%
Outro	1	3,0%

Total	33	100%
--------------	-----------	-------------

Tabela 5: Origem do título executivo em demandas de alimentos

3.6. PARTICIPAÇÃO DE ADVOGADOS

É importante compreender a repercussão da participação de advogado na sessão de conciliação realizada pelo Núcleo das Famílias (NDF). Sendo assim, houve presença de advogado em 5 das conciliações realizadas ou 4,1% do total. Por outro lado, houve participação de advogado em 1 dos casos judicializados ou 5,6% do total. Logo, nas 6 sessões em que houve participação de advogado, obteve-se conciliação em 83,3% dos casos e judicialização em 16,7%.

3.7. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Dentre todos os atendimentos realizados pelo Núcleo das Famílias (NDF), não há indício de violência doméstica nem alienação parental em 82,2% das hipóteses cabíveis. Em 15,2% há indício de violência doméstica (soma de 8,7% sem medida protetiva e 6,5% com medida protetiva). Já em 1,6% dos casos há indício de alienação parental e em 1,0% há, indício de violência doméstica e alienação parental.

Violência doméstica e/ou Alienação parental		
Não há indício de Violência doméstica nem de Alienação parental	254	82,2%
Há indício de Violência doméstica (já existe medida protetiva)	20	6,5%
Há indício de Violência doméstica (não existe medida protetiva)	27	8,7%
Há indício de Alienação parental	5	1,6%
Há indício de Violência doméstica (já existe medida protetiva) e Alienação parental	0	0,0%
Há indício de Violência doméstica (não existe medida protetiva) e Alienação Parental	3	1,0%
Total	309	100%

Tabela 6: Violência doméstica e/ou Alienação parental (hipóteses cabíveis)

3.8. PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL (NAP):

No período analisado, houve participação do Núcleo de Assistência Psicossocial (NAP) em apenas 2 sessões de conciliação, obtendo-se êxito (conciliação) em uma delas, tendo havido judicialização na outra. Ressalte-se que a participação, em regra, ocorre quando o grau de complexidade social da demanda justifique a atuação da Assistente Social da unidade.

3.9. DEMANDAS (CONCILIADAS E JUDICIALIZADAS):

É pertinente verificar quais são as demandas em que ocorre a maior frequência de conciliações e judicializações. Assim, observa-se que em 22,2% das judicializações, a demanda foi a de “Fixação de alimentos (menor/incapaz) e guarda/regulamentação de visitas”. Casos que envolveram algum “bem” a ser partilhado representam o total de 22,2% das demandas judicializadas. Das demandas conciliadas, “Fixação de alimentos (menor/incapaz) e guarda/regulamentação de visitas” corresponde a 20,5% do total e divórcio consensual e RDUE consensual sem bens (com ou sem filhos) somam ao todo 36,1% das conciliações efetuadas.

4. CONCLUSÃO

Os resultados apresentados evidenciam a importância do uso de dados empíricos para a gestão da demanda da Defensoria Pública em Simões Filho, visto que, por meio da utilização de uma ferramenta adequada de captação das atividades, há um cabedal de informações à disposição da equipe para análise da prestação de serviços efetuada e consequente tomada de decisões pelos gestores em aspectos que exijam ajustes ou mudanças, fortalecendo o modelo defensorial e ampliando o acesso à justiça. Nesse sentido, alguns pontos merecem destaque. No período analisado, foram observados 372 atendimentos iniciais no Núcleo das Famílias (NDF), havendo predominância das

demandas de “alimentos” que apresentaram um crescimento vertiginoso ao longo dos meses de 2022, com 192 atendimentos iniciais no total e pico de 68 em maio, o que pode ensejar, até mesmo, o levantamento de justificativas para esse contínuo aumento. Constatou-se existir uma divisão equânime na distribuição entre os Defensores Públicos da unidade (51,5 e 48,2% para cada qual). Das 140 sessões de conciliação que tiveram como resultado “conciliado” ou “judicializado”, foram obtidos expressivos 87,1% de conciliações. Quando não houve sessão de conciliação, em 19,4% a parte contrária foi convidada pelo assistido, em 18,4% a parte contrária reside em município diverso e em 0,5% a parte foi convidada por motoboy da Defensoria Pública (há indicativos, portanto, de maior comparecimento da outra parte quando o convite é realizado por motoboy da Defensoria Pública. Na hipótese em que a parte contrária reside em município diverso, pode ser investigada a viabilidade de se efetuar sessão de conciliação remota). Em 39,4% dos casos, os títulos executivos de alimentos descumpridos advêm do Judiciário, ao passo que os acordos na Defensoria Pública são responsáveis por 33,3% dos títulos executados (não obstante exista uma ligeira diferença entre os percentuais, devem ser analisadas as razões que estão motivando o descumprimento dos acordos extrajudiciais). Houve participação do NAP em apenas 2 sessões de conciliação, o que pode significar a necessidade de apoio técnico social em uma maior quantidade de sessões, especialmente quando há indício de violência doméstica e/ou alienação parental (17,8% das hipóteses cabíveis). Casos que envolveram algum “bem” a ser partilhado representam o total de 22,2% das demandas judicializadas, podendo ser examinado se isso representa maior dificuldade para conciliações. Essas e outras questões devem ser objeto de reflexão para o aperfeiçoamento das atividades. Diante da demanda de massa existente, não há como pautar a atuação defensorial de forma meramente intuitiva, sem ter conhecimento

verticalizado do trabalho efetuado. Ao mesmo tempo, a exposição dessas informações cumpre o papel de dar publicidade dos serviços da instituição ao público, fazendo com haja maior clareza a respeito das ações desenvolvidas e conseqüentemente aumentando a percepção de sua importância para a sociedade.

Por tudo isso é que se mostra imprescindível para o futuro da Defensoria Pública que sua atuação seja pautada com base no uso de ferramentas adequadas para a organização de dados empíricos, tornando-se relevante, inclusive, a aplicação de elementos da jurimetria para o atingimento do conhecimento.

5. REFERÊNCIAS

- BAHIA. Defensoria Pública do Estado. **Observatório da atuação na área de Família da Defensoria Pública do Estado da Bahia: nas unidades:** Camaçari, Lauro de Freitas, Santo Antônio de Jesus, Serrinha e Simões Filho / Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1a ed. - Salvador: ESDEP, 2020.
- NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reiventar o direito.** 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.